



Parecer n.º 511/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 17/2022 – Mensagem n.º 42/2022 que “Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 609, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - PDDI/ RMVRC, e dá outras providências.”.

Autor: Poder Executivo

Relator (a) Deputado (a)

Dilmar Dal Basso

I – Relatório

A propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/03/2022, sendo aprovado o requerimento de dispensa de pauta na mesma data, após foi encaminhada para esta Comissão, tendo a esta aportada.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar n.º 17/2022 – MSG n.º 42/2022, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima. O Senhor Governador apresenta a seguinte justificativa:

“No exercício da competência estabelecida no artigo 39, da Constituição do Estado de Mato Grosso tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de Lei Complementar anexo o qual “Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 609, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - PDDI/RMVRC, e dá outras providências.”.

O projeto de lei complementar ora apresentado objetiva inserir nas áreas de interesse metropolitano, a área de uso especial da Arena Multiuso Novo Mato Grosso, localizada no trecho entre os Municípios de Cuiabá e Chapada dos Guimarães, recebida pelo Estado de Mato Grosso em doação após chamamento público.

A implantação da Arena Multiuso Novo Mato Grosso possibilitará a ampliação das atividades culturais, esportivas e turísticas no território mato-grossense, com o consequente fomento do comércio e da economia local, fato que contribuirá para o desenvolvimento da região abrangida pelo empreendimento e do Estado de Mato Grosso, como um todo.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Além disso, a propositura contempla o interesse público, já que tem o objetivo final de oferecer ao cidadão um espaço moderno e adequado para a realização de suas atividades esportivas e de lazer, sem contudo, deixar de observar as regras ambientais necessárias para sua implantação.

Nesse sentido, convém relatar que a Arena Multiuso Novo Mato Grosso contará com parque da família, autódromo, estacionamento para mais de 12 mil veículos, espaço para shows e eventos, kartódromo, lago para prática esportiva com 100 hectares, museu do agro, pista de motocross, pista de caminhada, de skate, de ciclismo, de bicicross e pista para arrancadão.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.”.

O projeto foi encaminhado à Comissão Especial, que exarou parecer de mérito favorável à aprovação, sendo aprovado em primeira votação em Sessão Plenária.

Em seguida os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O Projeto de Lei Complementar visa acrescentar dispositivos a Lei Complementar nº 609, de 28 de dezembro de 2018, que “Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - PDDI/ RMVRC, e dá outras providências.”.

Neste sentido, cumpre informar que a referida lei estabeleceu as diretrizes a serem observadas, os princípios de governança interfederativa, o programa de gestão metropolitana, que possui a finalidade de fortalecer a gestão dos Municípios que integram a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, estabelecendo as ações do programa no âmbito da organização administrativa; dos Recursos Financeiros; da gestão da informação; Mídia Metropolitana e monitoramento e avaliação da implementação dos programas.

Neste momento, o Senhor Governador tem por objetivo inserir nas áreas de interesse metropolitano, a área de uso especial da Arena Multiuso Novo Mato Grosso, localizada no trecho entre os Municípios de Cuiabá e Chapada dos Guimarães, recebida pelo Estado de Mato Grosso em



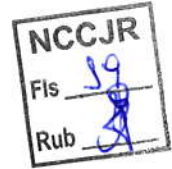
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



doação após chamamento público, onde será edificada a referida Arena, a qual contará com parque da família, autódromo, estacionamento para mais de 12 mil veículos, espaço para shows e eventos, kartódromo, lago para prática esportiva com 100 hectares, museu do agro, pista de motocross, pista de caminhada, de skate, de ciclismo, de bicicross e pista para arrancadão.

A proposição dispõe do seguinte:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso V, ao art. 64 da Lei Complementar nº 609, de 28 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 64 (...)

(...)

V - Área de Uso Especial da Arena Multiuso Novo Mato Grosso, localizada no trecho entre Cuiabá e Chapada dos Guimarães.”

Art. 2º Fica acrescentado o §6º, ao art. 64 da Lei Complementar nº 609, de 28 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 64 (...)

(...)

§ 6º Em relação à Área de Uso Especial da Arena Multiuso Novo Mato Grosso, área urbana de interesse metropolitano, aplicam-se as seguintes diretrizes:

I - destinação de 10% (dez por cento) da área total para área verde urbana, devendo ser priorizadas as áreas com vegetação nativa;

II - exigência de licenciamento ambiental, de competência do órgão ambiental estadual;

III - O acesso à área da Arena Multiuso integrará o sistema rodoviário estadual;

IV - a ocupação do solo observará as condicionantes do licenciamento ambiental;

V - outras diretrizes acerca da implantação e de alterações da ocupação do solo da Arena Multiuso, bem como a aprovação de estudos correlatos, serão decididas pelo Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, a norma central referente ao tema da **coordenação intermunicipal** trata-se do Art. 25, § 3º, da Constituição Federal, que assim dispõe:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

§ 3º. Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. (Grifos nossos).

Com base na Lei Complementar nº 609 de 28/12/2018 e análise da proposição fora possível constatar que no planejamento das ações do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



foi observado a participação dos Entes Federativos integrantes da Região Metropolitana, requisito essencial para o planejamento das ações.

Ademais, a Constituição do Estado, em seu artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, dispõe que a matéria é da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo:

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça, e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Ainda dispõe em seu artigo 25, inciso IX, que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre a matéria:

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

(...)

III - planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

(...)

V - limites do território de cada unidade municipal e bens de domínio do Estado;

IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

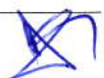
Portanto, diante dos fundamentos acima, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 17/2022 – Mensagem n.º 42/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 31 de 03 de 2022.





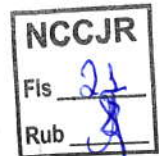
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

| |
|---|
| Projeto de Lei Complementar n.º 17/2022 – Mensagem n.º 42/2022 – Parecer n.º 511/2022 |
| Reunião da Comissão em <u>31 / 03 / 2022</u> |
| Presidente: Deputado <u>Dilmar Dal Bosco</u> |
| Relator (a): Deputado (a) <u>Dilmar Dal Bosco</u> |

| |
|--|
| Voto Relator (a) |
| Pelas razões expostas, quanto à constitucionalidade, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 17/2022 – Mensagem n.º 42/2022, de autoria do Poder Executivo. |

| Posição na Comissão | Identificação do (a) Deputado (a) |
|---------------------|-----------------------------------|
| Relator (a) | |
| Membros (a) | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |